

Resumo nas mudanças ocorridas NR-20 Anexo IV



@José Augusto da Silva Filho (*)

Os donos de postos de gasolina devem se preocupar com as mudanças nas regras relacionadas a exposição ocupacional ao benzeno em seus estabelecimentos, após a publicação da **Portaria nº 427**, que aprovou o **Anexo IV da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20)** relacionada a segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, com **vigência em 03 de janeiro de 2022**.

Este Anexo estabelece os requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST para as atividades com exposição ocupacional ao benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos - PRC contendo essa substância. Estes requisitos devem complementar as exigências e orientações já previstas na legislação de SST em vigor no Brasil.

A Norma estabelece requisitos que visam garantir a segurança e saúde das pessoas envolvidas com inflamáveis (gases e líquidos) e combustíveis (líquidos) em todo ciclo de vida da instalação, iniciando pelo projeto, construção, manutenção, operação, até a desativação.

Antes mesmo desta nova legislação, os donos de postos de combustível já tinham que cumprir diversos requisitos legais, tais como elaborar projeto de instalação, sinalizar corretamente os equipamentos e instalações, possuir plano de inspeção e manutenção devidamente documentado, disponibilizar aos trabalhadores os controles de proteção coletiva e os EPI's (Equipamento de Proteção Individual), além de promover a capacitação dos trabalhadores da sua instalação.

Com a publicação e vigência do Anexo 4, se estabelece no **Item 3** quais as reponsabilidades do empregador e do empregado, focando mais nas determinações voltadas ao empregador, das quais destaco duas, que são informar os trabalhadores sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias, e manter as Fichas com Dados de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos combustíveis à disposição dos trabalhadores, em local de fácil acesso para consulta.

Outro ponto estabelece que os frentistas devem receber treinamento inicial com carga horária mínima de quatro horas. Este treinamento tem conteúdo próprio, com tópicos específicos tais como, conceitos básicos sobre monitoramento ambiental, biológico e de saúde, sinais e sintomas de intoxicação ocupacional por benzeno, caracterização básica das instalações, atividades de risco e pontos de possíveis emissões de benzeno, além de tratar dentre outras coisas dos dispositivos legais sobre o benzeno.

Também fica definido que esses profissionais, independentemente de outros exames relacionados a medicina do trabalho, deverão realizar, com frequência mínima semestral, hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos, devendo os resultados dos hemogramas semestrais e a série histórica atualizada ser entregues aos trabalhadores, mediante recibo em, no máximo, trinta dias após a emissão dos resultados.

Lembramos também, que todos os postos que entraram em operação a partir de 22/03/2017, devem possuir sistema eletrônico de medição de estoque, recaindo esta obrigação também àqueles que tenham sido instalados antes desta data, mas possuam tanques de armazenamento com viabilidade técnica para instalação de sistemas de medição eletrônica, sendo considerados como tal, os tanques que possuem boca de visita, câmara de contenção de monitoramento eletrônico e que possuem linhas de conexão já instaladas, de modo a não ter que realizar obras de infraestrutura.

Os postos que necessitam de obras de infraestrutura para instalação de sistemas de medição eletrônica deverão promover a instalação destes equipamentos, quando da renovação de sua licença ambiental.

Além disto, deverá o empregador, fornecer, gratuitamente, vestimenta e calçados de trabalho adequados aos riscos, **realizando a higienização das vestimentas de trabalho com frequência mínima semanal, mantendo-se ainda à disposição, nos postos, um conjunto extra de vestimenta de trabalho**, para pelo menos um terço do efetivo dos trabalhadores em atividade expostos a combustíveis líquidos contendo benzeno, a ser disponibilizado em situações nas quais seu uniforme venha a ser contaminado por tais produtos.

Recuperação de vapores

14.1 Os PRC devem instalar sistema de recuperação de vapores.

Art. 4º O subitem 14.1 do Anexo IV da NR-20 entrará em vigor, conforme cronograma de implantação disposto abaixo:

Cronograma de implantação para subitem 14.1	
Ano de fabricação da bomba de combustível.	Data limite para instalação do sistema de recuperação de vapor.
Até 2019	21 de setembro de 2031
Anterior a 2016	21 de setembro de 2028
Anterior a 2014	21 de setembro de 2027
Anterior a 2011	21 de setembro de 2026
Anterior a 2007	21 de setembro de 2024
Anterior a 2004	21 de setembro de 2022

14.2 Para fins do disposto no presente Anexo, considera-se como sistema de recuperação de vapores um sistema de captação de vapores, instalado nos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis líquidos contendo benzeno, que direcione esses vapores para o tanque de combustível do próprio PRC ou para um equipamento de tratamento de vapores.

Destacamos que será importante, que os donos e responsáveis por postos de combustíveis têm muito a se preocupar com os mais variados requisitos legais previstos, sendo recomendável a mais rápida adequação o que lhe permitirá operar com maior prevenção e controle de falhas. Com isso se evitará também eventuais encargos trabalhistas e cíveis oriundos do não cumprimento destas normas, ou seja, um **Sistema de Gestão é fundamental para esta NR 20, principalmente incorporando-a a NR 1 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / Programa de Gerenciamento de Riscos (GRO / PGR)**

Sinalização referente ao benzeno



13.1 Os PRC devem manter sinalização, em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, indicando os riscos dessa substância, nas dimensões de 20 x 14 cm com os dizeres: "A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE."

Estrutura do Anexo IV da Norma Regulamentadora Nº 20 Portaria nº 427/2021

Responsabilidades

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Treinamento e Capacitação dos Trabalhadores

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

Avaliação ambiental

Procedimentos operacionais

Atividades operacionais

Ambientes de trabalho anexos

Vestimenta de trabalho

Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Sinalização referente ao benzeno

Medidas de controle coletivo de exposição durante o abastecimento.

Consultem-nos para Assessoria, Mentoria e Cursos, através: e-mail: comercial@js.srv.br ou augusto@js.srv.br - whatsapp: (11) 99345-2202 ou (11) 99320-8637.

(*) Consultor e Assessor Técnico em SSO, Instrutor do Curso GRO / PGR e PGRT (NR 31) Presencial, EaD e On line; capacitado nas ISO 45001:2018 Sistema de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho, ISO 31010:2021 - Gestão de Riscos - Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos, ISO 31000:2018 Gestão de Riscos - Diretrizes e ISO 19011:2018 (Auditoria Diretrizes para Auditoria de Sistema de Gestão, Escritor, Professor e Autor do Livro Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO / PGR, Especialista na NR 31 Rural (PGRTR); Agente Multiplicador pela Fundacentro / CTN/SP, na NR 20 (Líquidos Combustíveis e Inflamáveis); Segurança Química: Intersetorialidade e Regulamentação e em Prevenção de Explosões e Áreas Classificadas, Especialista como Instrutor e na adequação da NR 20 nas empresas.